

**Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020**

“Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.”

**Emenda Modificativa**

Art. 1º. O *caput* do artigo 6º-B e seu §1º, da Lei nº 13.979, de 2020, na redação que lhe deu o artigo 1º da medida provisória nº 928, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º-B** Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a [Lei nº 12.527, de 2011](#), **relacionados com a imediata notificação às autoridades sanitárias de quaisquer casos suspeitos e/ou confirmados de infecção pelo Covid-19, bem como acerca das medidas** de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 1º Ficarão suspensos, **salvo os relacionados à necessidade de imediata notificação às autoridades sanitárias de casos suspeitos e/ou confirmados de infecção pelo Covid-19**, os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de:”

**Justificação**

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto da medida provisória.

Sala das Sessões, em ..... de ... de 2020

Deputado ENIO VERRI – PT/PR

CD/20309.67941-56